

**FR.2024.1679**

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2024.

**Ao**

**COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF**

**A/C: Ilmo. Sr. Rodrigo Agostinho**

Presidente do Comitê Interfederativo

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF CEP:  
70818-900

**À**

**CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS –  
CT-IPCT**

**A/C: Sr. Jarbas Vieira da Silva**

Coordenador da CT-IPCT

Secretaria de Diálogos Sociais da Secretaria Geral da Presidência da República  
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto - Brasília/DF CEP: 70.150-900

**Ref.: Deliberações CIF nº 769 e nº 801 – Devolutiva com análise das listas  
para pagamento de AFE/ASE – Ofício CT-IPCT nº 37 de 24 de junho de  
2024.**

**Prezados Senhores,**

A **FUNDAÇÃO RENOVA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, expor o quanto segue.

Serve o presente para tratar da Deliberação CIF 769/2024, a qual definiu parâmetros comuns para a identificação e cadastro de famílias atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão pertencentes a povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, bem como de seu acesso ao AFE/ASE.

Em 24 de junho de 2024, por meio do ofício número 37, a CT-IPCT enviou a lista referente aos garimpeiros tradicionais de Acaiaca e Barra Longa.

Os dados foram recebidos através de atas de reuniões ocorridas em 10/02/2024, em Barra Longa e 13/04/2024, em Acaiaca, em formato manuscrito digitalizado.

DS  


Foram identificados 520 registros/assinaturas nas atas. Nesta análise, também se verificou um grande número de pessoas sem identificação de CPF, nomes duplicados, ausência de informação do nome completo, assim como outras informações faltantes ou inconsistentes, o que exigirá a obtenção de informações complementares para fins de avaliação interna pela Fundação Renova.

Após análise detalhada dos documentos recebidos, a Fundação Renova apresenta abaixo sua devolutiva.

### **1. ANÁLISE E CADASTRO DAS FAMÍLIAS**

Nos termos da decisão de ID 797255560, proferida em 30/10/2021 no âmbito do processo nº 1000415-46.2020.4.01.3800 ("Eixo Prioritário nº 7"), foi definido que **"para fins de acesso ao Programa de Indenização Mediada ("PIM") e demais programas socioeconômicos previstos no TTAC, tenho que as "solicitações/manifestações de cadastros" devem ser admitidas pela Fundação Renova até 31 de dezembro de 2021, findo o qual considera-se definitivamente encerrada essa fase preliminar."**

Ou seja, somente aqueles que apresentaram a respectiva solicitação até o dia 31 de dezembro de 2021 estariam elegíveis ao cadastro e, posteriormente, ao ingresso nos programas socioeconômicos da Fundação Renova, dentre os quais está incluído o AFE (PG21).

Assim, para todos aqueles que estejam devidamente cadastrados, será realizada a análise de elegibilidade ao AFE assim que for definido novo escopo para o Programa de Auxílio Financeiro Emergencial – PAFE no âmbito do processo de revisão dos programas previstos no TTAC, o qual está sendo atualmente conduzido junto ao CIF em atendimento à decisão judicial proferida pela 4ª Vara Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte em 08/04/2024 no âmbito do processo nº 1021643-43.2021.4.01.3800.

Nesse sentido, deve-se também registrar que o PAFE não possui, atualmente, escopo aprovado junto ao CIF, visto que a Deliberação nº 420, que aprovou as recomendações contidas na Nota Técnica nº 042/2020/CTOS-CIF, referente ao escopo do PAFE, encontra-se suspensa em virtude de decisão judicial

DS  
Wt

proferida pelo TRF6 em 18/06/2024 no âmbito do processo nº 6004905-97.2024.4.06.0000.

Não obstante, importante salientar que existem critérios específicos para o pagamento do AFE, conforme previsto nas Cláusulas 137 a 140 do TTAC, que preveem os seguintes requisitos, cumulativamente, (i) comprometimento da renda; (ii) que esse comprometimento da renda tenha sido causado por uma interrupção comprovada de atividades econômicas ou produtivas; (iii) que essa interrupção comprovada seja diretamente decorrente do Rompimento; e (iv) que exista uma dependência financeira em relação à atividade interrompida. Toda essa análise é realizada pelo PG-21, após o cadastramento do requerente.

## **2. ANÁLISE DAS LISTAS – COMPLEMENTO DE INFORMAÇÕES**

Para fins de processamento por parte da Fundação Renova, é necessária a complementação de informações para a lista de garimpeiros, as quais seguem:

1. Informações dos titulares e seus dependentes:
  - Nome completo;
  - Data de nascimento.
  - Nome completo da mãe (filiação);
  - Número do CPF;
  - Município e Estado;
  - Endereço válido;
  - Telefone válido;
2. Município de impacto e estado;
3. Composição do núcleo familiar:
  - Identificação nominal + CPF do titular e dos dependentes vinculados à esse titular;
  - Os vínculos dos dependentes em relação ao titular (filho/enteado, cônjuge, mãe, pai, irmão, etc...)
4. Informações dos dados bancários do titular:
  - Nome do Titular da conta;
  - Nome do Banco;
  - Número da Agência;
  - Tipo de conta (corrente ou poupança);
  - Número da conta bancária com dígito.
5. Realizar os ajustes solicitados na Coluna G, e preencher as Colunas de H a V do arquivo em anexo.

DS  


Tais informações são essenciais para que seja dada a efetiva tratativa às planilhas encaminhadas, nos termos definidos pelo TTAC e pelas decisões judiciais cabíveis, os quais delimitam a atuação da Fundação Renova.

A Fundação Renova se encontra disponível para os alinhamentos necessários relacionados a execução do saneamento das listas, seja em agenda específica ou mesmo na próxima RO CT-IPCT do dia 23/08/2024.

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova, renova os protestos de estima e consideração, subscreve a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
*Wagner Tonon*  
270277BF954A45B...  
**Wagner Elisio Tonon**

**Gerente Geral de Programas Socioeconômicos**

**FUNDAÇÃO RENOVA**